

LEI Nº 2.586, de 17 de dezembro de 1991

Dispõe sobre o plano plurianual para o triênio de 1992/1994 e contém outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o plano plurianual para o triênio 1992/1994 que, de conformidade com o disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelece, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º As diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para o triênio 1992/1994, são as constantes do anexo que acompanha e integra a presente lei.

Art. 3º O plano plurianual de que trata esta lei, ao longo de sua vigência, somente poderá ser revisado, ou modificado, através de lei específica.

Art. 4º Para consecução dos objetivos do plano plurianual para o triênio 1992/1994, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:

I – redução da participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal;

II – modernização e racionalização da Administração Pública Municipal;

III – revisão da legislação tributária com vistas ao crescimento da receita e, consequentemente o aumento dos investimentos a cargo do Município nos setores prioritários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de dezembro de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal